

em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

24 de Fevereiro de 2005. — Pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública, *Orlando Pinguinha Caliço*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Despacho conjunto n.º 318-D/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do capítulo I e da alínea a) do artigo 5.º do capítulo II, ambos dos artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder à instituição particular de solidariedade social Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral — Núcleo Regional do Centro, número de identificação de pessoa colectiva 900335262, para a realização das actividades do âmbito da acção social/segurança social — apoio em regime ambulatorio, jardim-de-infância, apoio domiciliário, lar de apoio, lar residencial, unidades de reabilitação de deficientes profundos, centro de actividades ocupacionais e pré-profissional —, que foram consideradas de superior interesse social, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

24 de Fevereiro de 2005. — Pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública, *Orlando Pinguinha Caliço*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Despacho conjunto n.º 318-E/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do capítulo I e da alínea a) do artigo 5.º do capítulo II, ambos dos artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder à APOIARTE — Associação de Apoio aos Artistas, número de identificação de pessoa colectiva 501705163, para a realização das actividades do âmbito da acção social/segurança social, que foram consideradas de superior interesse social, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

24 de Fevereiro de 2005. — Pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública, *Orlando Pinguinha Caliço*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho conjunto n.º 318-F/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é concedida licença sem vencimento para o exercício de funções na Organização para a Segurança e Cooperação na Europa — Missão para a Sérvia e Montenegro, pelo período de seis meses, ao chefe da Polícia de Segurança Pública M/140428, Paulo Jorge Albuquerque da Costa.

11 de Março de 2005. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — Pelo Ministro da Administração Interna, *António Paulo Martins Pereira Coelho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Contrato n.º 1066-A/2005. — Adenda ao contrato-programa entre o Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e a Câmara Municipal do Sardoal — Projecto do Centro Cultural do Sardoal. — Aos 10 dias do mês de Março de 2005, entre o Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, representado pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e a Câmara Municipal do Sardoal, representada pelo seu presidente, é celebrada uma adenda ao contrato-programa celebrado em 7 de Dezembro de 2002 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 2003, cujas cláusulas 2.ª e 4.ª passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — O custo total do projecto é de € 3 269 429, que representa o valor elegível da candidatura.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- a) Comparticipação máxima do Fundo Estrutural do Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, correspondente a 40% do custo total elegível, de € 1 307 771,60;
- b) Comparticipação máxima do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT), de € 1 019 758,39, e não incide sobre eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros;
- c) A comparticipação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente tem a seguinte repartição anual:

2003 — € 750 747,52;

2004 — € 94 996,61;

2005 — € 174 014,26;

- d) A Câmara Municipal assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra.»

10 de Março de 2005. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *António Fonseca Ferreira*. — O Presidente da Câmara Municipal do Sardoal, *Fernando Constantino Moleirinho*.

MINISTÉRIOS DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL.

Acordo n.º 64-A/2005. — Revisão do acordo de colaboração entre o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e o município de Souzel. — Aos 26 dias do mês de Janeiro de 2005, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, entre o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, representado neste acto pelo presidente do Instituto da Água, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, representada pelo seu presidente, e o município de Souzel, representado pelo presidente da